

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MACAE**
COM BASE TERRITORIAL EM: MACAE, CONCEICAO DE MACABU ,
SANTAMARIA MADALENA , QUISSAMÃ , CARAPEBUS , RIO DAS
OSTRAS,CASIMIRO DE ABREU , SILVA JARDIM E TRAJANO DE
MORAIS

Fundado em 14 de Abril de 1987/ Tel: (22) 2772-4853

C G C 30 416 044/ 0001-68

Sede Av. Rui Barbosa, 1860 – Centro – CEP 27910-310 – Macaé / RJ

ACORDO COLETIVO INDIVIDUAL DE TRABALHO que entre si celebram, com fundamento no artigo 611 e seguinte da CLT, por seus representantes legais ao final assinados, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MACAÉ** e de outro lado a empresa, **ECOLOGIKA AMBIENTAL TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número **12.483.353/0001-79**, conformidade com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGENCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá abrangência a todos os empregados da empresa na região de Macaé-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência de 12 meses, com termo início em 01 de Maio de 2022 e final em 30 de abril de 2023. Definem as partes que os PISOS SALARIAIS estabelecidos na Cláusula Terceira sofrerão reajustes de 8% (Oito por cento) em relação ao período anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos, exclusivamente para os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, os seguintes pisos salariais mínimos:

CARGO	SALÁRIOS
Almoxarife	R\$ 1.346,90
Analista Ambiental	R\$ 2.571,15
Analista de Compras	R\$ 2.571,15
Analista de Controladoria	R\$ 2.571,15
Analista de Controle Documental	R\$ 2.571,15
Analista de DP/RH	R\$ 2.571,15
Analista de Logística	R\$ 2.571,15
Analista de Planejamento	R\$ 2.571,15

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MACAE**
COM BASE TERRITORIAL EM: MACAE, CONCEIÇÃO DE MACABU ,
SANTAMARIA MADALENA , QUISSAMÃ , CARAPEBUS , RIO DAS
OSTRAS,CASIMIRO DE ABREU , SILVA JARDIM E TRAJANO DE
MORAIS

Fundado em 14 de Abril de 1987/ Tel: (22) 2772-4853

C G C 30 416 044/ 0001-68

Sede Av. Rui Barbosa, 1860 – Centro – CEP 27910-310 – Macaé / RJ

Analista de QSMS	R\$ 2.571,15
Analista Financeiro	R\$ 2.571,15
Assistente Administrativo	R\$ 2.020,39
Assistente de Compras	R\$ 2.020,39
Assistente de Controle Documental	R\$ 2.020,39
Assistente de Logística	R\$ 2.020,39
Assistente Financeiro	R\$ 2.020,39
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.346,90
Auxiliar de Elétrica Veicular	R\$ 1.318,97
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.318,97
Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.318,97
Auxiliar de Operações	R\$ 1.318,97
Auxiliar de Operações Insalubres	R\$ 1.318,97
Auxiliar de Pintura	R\$ 1.318,97
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.346,90
Coordenador Administrativo	R\$ 5.649,60
Coordenador de Contratos e Novos Negócios	R\$ 5.649,60
Coordenador de Logística	R\$ 5.649,60
Coordenador de manutenção	R\$ 5.649,60
Coordenador de Sustentabilidade e Responsabilidade Social	R\$ 5.649,60
Coordenador Operacional	R\$ 5.649,60
Eletricista Veicular	R\$ 2.241,51
Encarregado de Área	R\$ 2.020,39
Gerente	R\$ 7.471,70
Lavador de Veículos	R\$ 1.349,34
Mecânico Junior	R\$ 2.241,51
Mecânico de Manutenção	R\$ 3.124,19
Motoboy	R\$ 1.805,53
Motorista de Caminhão	R\$ 1.721,80
Motorista de Caminhão Insalubre	R\$ 1.721,80
Motorista de Carreta	R\$ 2.222,41
Motorista/Operador Munck	R\$ 1.721,80
Operador de empilhadeira	R\$ 1.528,24
Pintor	R\$ 2.241,51
Soldador de Chaparia	R\$ 2.241,51
Supervisor Administrativo	R\$ 2.892,77
Supervisor de Almoxarifado	R\$ 3.124,19

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MACAE**
COM BASE TERRITORIAL EM: MACAE, CONCEIÇÃO DE MACABU ,
SANTAMARIA MADALENA , QUISSAMÁ , CARAPEBUS , RIO DAS
OSTRAS,CASIMIRO DE ABREU, SILVA JARDIM E TRAJANO DE
MORAIS

Fundado em 14 de Abril de 1987/ Tel: (22) 2772-4853

C G C 30 416 044/ 0001-68

Sede Av. Rui Barbosa, 1860 – Centro – CEP 27910-310 – Macaé / RJ

Supervisor de Compras	R\$ 3.124,19
Supervisor de Controladoria	R\$ 3.124,19
Supervisor DP/RH	R\$ 3.124,19
Supervisor de Logística	R\$ 3.124,19
Supervisor de manutenção	R\$ 3.124,19
Supervisor Financeiro	R\$ 3.124,19
Supervisor operacional	R\$ 3.124,19
Técnico de Meio Ambiente	R\$ 2.611,29
Técnico de Operações	R\$ 2.872,80
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 2.611,29

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços prestados pelos profissionais acordantes dar-se-ão no local onde a empresa indicar, obrigando-se, contudo, a empresa a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa fornecer aos seus trabalhadores os Vales Transportes nos dias em que houver expediente, na forma da Legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa fica desobrigada a fornecer Vale Transporte para os colaboradores que estiverem em viagem, em férias, ou mesmo os que residem próximo ao local de trabalho, dispensando assim o uso de transporte coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Objetivando a facilidade ao empregado, redução de custos, maior segurança no tocante a roubos e assaltos e acima de tudo, a otimização de procedimentos na relação entre empregado e empresa; as companhias, a sua exclusiva escolha, poderão pagar em moeda corrente, ou vale combustível diretamente ao empregado, os valores que os mesmos fazem jus a título de vale transporte, sem que isto constitua em qualquer ofensa ao texto que regula a concessão de vale transporte (Lei 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo DL 95: 147).

PARÁGRAFO QUARTO – O vale transporte será custeado pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (Seis por cento) de seu salário contratual (Art.& da lei nº 95247/87).



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MACAE**
COM BASE TERRITORIAL EM: MACAE, CONCEIÇÃO DE MACABU,
SANTAMARIA MADALENA, QUISSAMÁ, CARAPEBUS, RIO DAS
OSTRAS, CASIMIRO DE ABREU, SILVA JARDIM E TRAJANO DE
MORAIS

Fundado em 14 de Abril de 1987/ Tel: (22) 2772-4853

C G C 30 416 044/ 0001-68

Sede Av. Rui Barbosa, 1860 – Centro – CEP 27910-310 – Macaé / RJ

CLÁUSULA SEXTA- ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno será no importe de 20% (Vinte por cento) sobre a remuneração contratual sempre que for executado trabalho entre 22 horas e 5 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA SETIMA- DOS UNIFORMES

A empresa compromete-se a fornecer gratuitamente o uniforme quando exigido para prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE SAÚDE

A empresa oferecerá plano de saúde médico e odontológico para os trabalhadores e dependentes conforme tabela abaixo de participação nos pagamentos:

Plano de Saúde	Mensalidade	Coparticipação
Colaborador	Isento	100%
Jovem Aprendiz	Isento	100%
Dependente	100%	100%

Plano Odontológico	Mensalidade
Colaborador	100%
Jovem Aprendiz	100%
Dependente	100%

Nota: Fica acordado que em caso de afastamento das atividades laborais por deliberação do INSS por mais de 60 (sessenta) dias, fica a empresa autorizada a cancelar o plano de saúde e/ou plano odontológico dos dependentes.

CLÁUSULA NONA - DO ATESTADO MÉDICO

A empresa aceitará somente os atestados médicos com código do CID (Código Internacional de doenças da Organização Mundial de saúde – OMS) emitido pelo INSS/SUS e seus conveniados, bem como aqueles emitidos pela empresa prestadora de serviços médicos hospitalares e seus conveniados, contratada para efeito do Plano de Saúde.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MACAE**
COM BASE TERRITORIAL EM: MACAE, CONCEIÇÃO DE MACABU ,
SANTAMARIA MADALENA , QUISSAMÃ , CARAPEBUS , RIO DAS
OSTRAS,CASIMIRO DE ABREU , SILVA JARDIM E TRAJANO DE
MORAIS

Fundado em 14 de Abril de 1987/ Tel: (22) 2772-4853

C G C 30.416.044/0001-68

Sede Av. Rui Barbosa, 1860 – Centro – CEP 27910-310 – Macaé / RJ

PARÁGRAFO ÚNICO – O atestado médico deverá ser apresentado no prazo máximo de 48h ao setor do RH da empresa, para que o médico do trabalho possa também acompanhar o estado de saúde do empregado.

CLÁUSULA DECIMA – DA DIÁRIA DE VIAGEM

Fica garantido a todos os motoristas quando em viagem num raio acima de 200km da sede da empresa, uma diária mínima de viagem no valor de R\$ 32,60 (Trinta e dois reais e sessenta centavos), por dia de deslocamento a título de pernoite, as quais serão acrescidas de um ticket alimentação no valor unitário de R\$ 21,00 (Vinte e um reais), destinados ao jantar do empregado, enquanto perdurar a viagem, não caracterizando isto como salário in-natura.

PARÁGRAFO ÚNICO – com a finalidade exclusiva de facilitar o bom andamento dos serviços da empresa e também dando ao trabalhador quando em viagem mais opções de alimentação, a empresa fornecerá em espécie o valor correspondente a R\$ 21,00 (Vinte e um reais) referente ao jantar e R\$ 10,00 (Dez reais) para o desjejum, em substituição ao ticket alimentação, conforme cláusula anterior.

Nota: A pernoite só será considerada quando a viagem findar- se no dia seguinte ao seu início ou na sequência a cada 24 horas em trânsito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Os empregados motoristas são responsáveis pela segurança e integridade dos veículos e passageiros durante o período em que aqueles estiverem sob sua posse, cabendo-lhe comunicar a administração da empresa os incidentes ocorridos, bem assim, adotar as providências imediatas que a situação concreta exigir, em consonância com as normas e instruções pertinentes que são do seu conhecimento, pela própria natureza do seu trabalho e que lhe são passadas pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento por imprudência, imperícia, negligência ou dolo das obrigações profissionais pelos empregados motoristas, apurado em documento elaborado pela autoridade competente e/ou por organismo hábil da empresa, os responsabiliza civil e administrativamente, aplicando-lhes nestes casos o disposto no § 1º do artigo 462 da CLT, pra todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – AVARIAS

Somente serão descontadas dos empregados as avarias ocasionadas em decorrência de dolo ou imprudência, negligência ou imperícia.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MACAE**
COM BASE TERRITORIAL EM: MACAE, CONCEIÇÃO DE MACABU ,
SANTAMARIA MADALENA, QUISSAMÃ, CARAPEBUS, RIO DAS
OSTRAS, CASIMIRO DE ABREU, SILVA JARDIM E TRAJANO DE
MORAIS

Fundado em 14 de Abril de 1987/ Tel: (22) 2772-4853

C G C 30 416 044/ 0001-68

Sede Av. Rui Barbosa, 1860 – Centro – CEP 27910-310 – Macaé / RJ

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos os empregados, por dia trabalhado, o vale alimentação no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais).

Como forma de bonificação a empresa irá acrescentar ao vale alimentação o valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) mensais, desde que o empregado cumpra rigorosamente os parâmetros internos definidos. Este valor, assim como a ajuda de alimentação não é parte integrante do salário dos empregados.

Nota: O pagamento do vale alimentação só será realizado se o colaborador trabalhar por período igual ou superior a 6:00 (seis) horas por dia.

Horário para pagamento do vale alimentação extraordinário:

Horário de Trabalho	Alimentação Extraordinário
07:00/17:00	19:00
05:30/14:30	16:30
14:00/23:00 – 13:00/23:00	01:00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

Nas prestações de serviços extraordinários, as horas extras serão compensadas total ou parcialmente, comprometendo-se o empregador a compensá-las com folgas e/ou quitá-las, com **acréscimos de 50% (Cinquenta por cento)**, na forma da legislação em vigor, (Lei 12.619, de 30 de abril de 2012).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO JORNADA E BANCO DE HORAS

A Empresa fica autorizada a instituir, a qualquer momento, com seus empregados um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho. A este sistema de compensação, passa-se a denominar de banco de horas.

I- O início do regime de compensação será a data em que os empregados forem liberados expressamente do trabalho, aí compreendidas horas ou dias de trabalho, podendo esta liberação ocorrer para toda a Empresa ou determinado setor.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MACAE**
COM BASE TERRITORIAL EM: MACAE, CONCEIÇÃO DE MACABU ,
SANTAMARIA MADALENA, QUISSAMÃ, CARAPEBUS, RIO DAS
OSTRAS, CASIMIRO DE ABREU, SILVA JARDIM E TRAJANO DE
MORAIS

Fundado em 14 de Abril de 1987/ Tel: (22) 2772-4853

C G C 30 416 044/ 0001-68

Sede Av. Rui Barbosa, 1860 – Centro – CEP 27910-310 – Macaé / RJ

II- Iniciado o processo gera-se, a partir de então, a obrigação do empregado cumprir o montante de horas correspondentes ao afastamento temporário, a ser compensado, por determinação da Empresa, sob pena do desconto das respectivas horas.

III- O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o máximo de 2 (Duas) horas diárias, poderá ser determinado pela Empresa como forma de compensar, equitativamente, o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional.

IV- Em trabalhos insalubres e perigosos, a instituição do banco de horas depende de autorização expressa da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho.

V- O prazo do acordo de compensação não poderá ultrapassar 6 (Seis) meses e o limite de compensação deve obedecer igual período. Ao final de cada período, não havendo a compensação, a Empresa deverá pagar o número de horas não compensadas, de acordo com os adicionais da hora extraordinária estabelecido neste instrumento. (SERÃO PAGAS APÓS O FECHAMENTO DO CICLO SEMESTRAL)

Parâmetros de compensação: (Empresa)

Horas Extras até 2 horas DIÁRIAS, serão levadas a Banco de Horas.

Horas Extras acima de 2 Horas DIÁRIAS, SERÃO PAGAS NO CONTRA-CHEQUE.

Horas Extras Sábados, Domingos e Feriados: Serão pagos de forma integral, conforme CLT.

VI- Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de 1 (uma) hora. Para cada hora laborada no feriado ou dia destinado ao descanso semanal, a compensação irá gerar o direito de reduzir 2 (Duas) horas de um dia comum.

VII- Em caso de ruptura do contrato de trabalho, por iniciativa da Empresa, exceto por justa causa, sendo o empregado devedor de horas à Empresa, não sofrerá qualquer desconto a este título em suas verbas rescisórias. Se a demissão ocorrer por iniciativa do empregado, este sofrerá o desconto correspondente às horas não trabalhadas.

VIII- O dia da compensação será fixado de comum acordo prévio entre as partes, ficando vedada à compensação de horas aos domingos e feriados.

IX- As horas objeto de compensação não sofrerão qualquer acréscimo pecuniário.

X- Na forma do Art. 59 da CLT, fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MACAE**
COM BASE TERRITORIAL EM: MACAE, CONCEIÇÃO DE MACABU,
SANTAMARIA MADALENA, QUISSAMÃ, CARAPEBUS, RIO DAS
OSTRAS, CASIMIRO DE ABREU, SILVA JARDIM E TRAJANO DE
MORAIS

Fundado em 14 de Abril de 1987/ Tel: (22) 2772-4853

C G C 30 416 044/ 0001-68

Sede Av. Rui Barbosa, 1860 – Centro – CEP 27910-310 – Macaé / RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – USO DO TELEFONE CELULAR

A empresa fornecerá aos motoristas sem quaisquer ônus, um telefone celular para eventuais contatos, não caracterizando regime de sobreaviso, pois o empregado não permanecerá em sua residência aguardando solicitação de serviços por parte da empresa, ficando os motoristas nas dependências da empresa ou quando estiver em viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade ou de periculosidade, para os trabalhadores que executem suas tarefas no âmbito da empresa ou em site de clientes, deverão ser definidos mediante laudo pericial, acompanhado do PGR, exceto quando já concedido por definição legal ou decisão judicial anterior a feitura do laudo que por ventura venha reconhecer a obrigatoriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HORÁRIO DE TRABALHO EM SITE DE CLIENTE

As jornadas de trabalhos dos colaboradores que atuam em base de clientes, deverão seguir o que for determinado, pelo acordo coletivo efetivo pela empresa (Cliente) e o Sindicato representante, sem prejuízo ou acúmulo de horas para o colaborador terceirizado alocado à disposição do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

A empresa se compromete que a partir dos resultados do exercício de 2022, de acordo com os resultados dos indicadores do projeto Gestão a Vista, ou outros que venham a substituí-los, irá pagar em forma de bonificação o equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário bruto do colaborador, desde já denominado PRV (Plano de Remuneração Variável), como forma de participação de lucros e resultados, conforme apresentado e aceito por todos os colaboradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será proporcional aos meses trabalhados em 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os colaboradores que forem desligados por justa causa ou solicitarem desligamento da empresa não receberão o pagamento do PRV.

Nota: Desde já fica acordado que apurado o resultado, o bônus será pago juntamente com as folhas de pagamento de fevereiro e março do ano seguinte.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MACAE**
COM BASE TERRERITORIAL EM: MACAE, CONCEIÇÃO DE MACABU ,
SANTAMARIA MADALENA , QUISSAMÃ , CARAPEBUS , RIO DAS
OSTRAS,CASIMIRO DE ABREU , SILVA JARDIM E TRAJANO DE
MORAIS

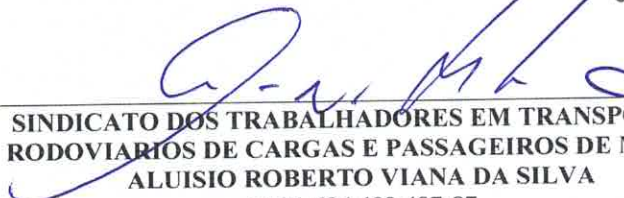
Fundado em 14 de Abril de 1987/ Tel: (22) 2772-4853

C G C 30 416 044/ 0001-68

Sede Av. Rui Barbosa, 1860 – Centro – CEP 27910-310 – Macaé / RJ

E por estarem justos e acordados firmam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor.

Macaé-RJ, 06 de Maio de 2022


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MACAE
ALUISIO ROBERTO VIANA DA SILVA
CPF: 694.409.487-87

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE
CARGAS E PASSAGEIROS DE MACAE/RJ
AV. RUI BARBOSA, 1860 - COB.
ALTOS CAJUEIROS - MACAÉ - RJ
CNPJ 30.416.044/0001-68
TEL.: (22) 2772-4853
REGISTRO NO MTE: 24.370.024.989/86
Aluisio Roberto Viana da Silva
PRESIDENTE
CPF 694 409.487-87


ECOLOGIKA AMBIENTAL TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA-ME
WASHINGTON LUIZ DA CONCEIÇÃO - PROCURADOR
CPF: 028.172.537-36

Washington Conceição
DIRETOR
Ecologika Ambiental
Transporte e Locação LTDA.
CNPJ: 12.483.353/0001-79